

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

1/7

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97.010-005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral o livro A-37 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em suas folhas 023V encontram-se Registrados sob nº 6872, em 25 de abril de 2018, os **ATOS CONSTITUTIVOS** de **LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA**, constando entre os documentos registrados o Estatuto Social da entidade, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Sede, Objetivos e Duração da Entidade.

Artigo 1.º: Sob a denominação de LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA, fundada em 25 de Fevereiro de 2018, fica constituída, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, uma associação, de natureza civil, sem fins econômicos ou lucrativos, sem cunho político ou partidário, com prazo de duração indeterminado, e que terá como objeto de promover e fomentar a prática esportiva do futebol de salão em Santa Maria/RS e região. A associação tem sede e foro na cidade de Santa Maria/RS, com o endereço na Rua José Pires Arruda, 4067 – bairro Campestre – CEP 97090-720.

Artigo 2.º: Para a consecução dos objetivos sociais a LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I – defesa de qualquer interesse do desenvolvimento do Futebol de Salão em Santa Maria/RS, tais como:

- a - Desenvolvimento e promoção de eventos e competições esportivas de Futebol de Salão, tais como organização de eventos de competição e campeonatos;
- b - Melhoria do sistema gerencial do desenvolvimento do esporte, incorporando técnicas de administração com vistas a transparência do uso dos recursos, estimulando o caráter de participação da comunidade de associados, preservando assim a atividade esportiva;
- c - Ordem econômica, administrativa e busca da sustentabilidade;
- d - Realização de promoções;
- e - Defesa de direitos dos associados ao acesso ao desenvolvimento do conhecimento na modalidade do futebol de salão;
- f - Apoio e desenvolvimento de projetos vinculados à promoção da cultura, defesa, conservação e ampliação do patrimônio físico e histórico, à fim de estimular o bem-estar e a participação da comunidade em eventos esportivos em relação a atividade do Futebol de salão;
- g - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- h - Promoção do voluntariado;

Artigo 3.º: As atividades acima previstas serão realizadas por esforços diretos da LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA, através de seu corpo associativo e os recursos empregados resultarão de contribuições dos próprios associados, de convênios com entidades congêneres ou com órgãos do setor público, além de doações de empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 4.º: A LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA, expressamente manterá absoluta e completa isenção de preconceitos e discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, nacionalidade, abstendo-se, também, de quaisquer ações político-partidárias.

Artigo 5.º: A contribuição que a LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA poderá trazer ao esporte de Santa Maria e Região, estará vinculada a sugestões de ações e procedimentos, sejam administrativos ou funcionais que preservem o nome da instituição e ampliem o quadro associativo incorporando contingentes de torcedores não participantes do corpo de associado.

Artigo 6.º: Todas as atividades desempenhadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, não serão remuneradas bem como não se distribuirá quaisquer lucros ou dividendos a qualquer título e sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receitas eventualmente apurados serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 7.º: A LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA poderá acelar auxílios, contribuições ou doações, firmar convênios com organismos ou entidades públicas e privadas;

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

2/7

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97.010-005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador

Continuação da página anterior

CAPÍTULO SEGUNDO

Da constituição social.

Artigo 8.º: A sociedade será formada por um número ilimitado de associados que se disponham a subscrever e vivenciar os fins da sociedade, não respondendo, porém, subsidiariamente pelas obrigações legais e sociais da LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA.

Artigo 9: Os associados estarão enquadrados nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores: são aqueles que subscreverem a ata de fundação e participaram da Assembleia Geral, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.
- II - Associados Efetivos: são aqueles que concordam com os objetivos sociais, remetendo ao Secretário solicitação de filiação, com a assinatura de um associado, sendo aprovados pela Diretoria Executiva, podendo votar e ser votados após um ano de filiação, podendo ser pessoa física ou jurídica, que colaborem com a estruturação, manutenção e organização da Associação.

Parágrafo Primeiro: É vedada a criação de membros vitalícios e remidos no quadro associativo da LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA.

Artigo 10: Direitos dos associados:

São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- IV - Ter preservado o sigilo de suas informações cadastrais pessoais;
- V - Convocar a Assembleia Geral mediante requerimento assinado por um quinto dos associados;
- VI - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo após um ano de filiação como associado.
- VII - Tomar parte nos debates e resoluções da Assembleia Geral.
- VIII - É direito dos associados, a qualquer tempo, solicitar demissão do quadro de associados, bastando apenas uma comunicação simples por escrito a a Diretoria Executiva, sendo que esta produzirá efeitos a partir de sua protocolização.

Parágrafo único: os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 11: Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- I - Manter atualizados os seus dados cadastrais, observar o estatuto, seus regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio inclusive difundindo seus objetivos e ações;
- III - Guardar sigilo de informações pessoais e cadastrais direta ou indiretamente relacionadas com o cadastro pessoal dos associados;
- IV - Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair inclusive contribuições que forem criadas para manutenção da entidade.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das penalidades

Artigo 12: Os associados da LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I - Advertências verbal e/ou escrita;
- II - Suspensão de até trinta dias;
- III - Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro: As penas previstas nos incisos I e II, são de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

3/7

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97.010-005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador



Continuação da página anterior

Artigo 13: Da pena de exclusão: consideram-se faltas graves, passíveis de exclusão:

- I - a não observância dos deveres dos associados;
- II - Provocar ou causar prejuízo moral ou material ou realizar atos incompatíveis com a moralidade e transparência de sua atuação e que não se coadunam com seus objetivos institucionais.

Parágrafo único: Havendo Exclusão do Associado é assegurado o direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUARTO

Da Assembleia Geral

Artigo 14: Da assembleia geral dos associados da LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA:

A assembleia geral é o órgão máximo da associação e dela participam todos os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e maiores de dezoito anos.

Artigo 15: A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, duas vezes ao ano, uma na segunda quinzena de abril e outra na segunda quinzena do mês de Agosto. Em ano de eleição reunir-se-á exclusivamente para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- II - Extraordinariamente, a qualquer tempo e serão convocadas por:

- a) Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) 1/5 dos associados mediante termo assinado por eles;

Parágrafo Único: A convocação da assembleia geral dar-se-á com antecedência mínima de 15 dias úteis pela divulgação no mural da sede da Entidade.

Artigo 16: Cabe a assembleia geral, anualmente apreciar e aprovar as contas da diretoria executiva, previamente analisadas pelo Conselho Fiscal, e a cada 2 (dois) anos, sempre na segunda quinzena do mês de Agosto, reunir-se para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 17: Compete à Assembleia Geral, além da eleição da Diretoria Executiva e Fiscal, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida reeleições, as seguintes outras atribuições:

- I - Deliberar sobre o relatório das atividades, balanços e demais contas da LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA apresentado pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- II - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes;
- III - Apreciar e referendar a proposta de mensalidades formulada pela Diretoria Executiva.
- IV - Alterar e/ou atualizar as linhas de ação da LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA
- V - Discutir e aprovar o presente estatuto e suas eventuais alterações.
- VI - Destituir Administradores.

Artigo 18: A assembleia geral será presidida por um associado indicado pelo Conselho Fiscal ou Executivo que convocará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Único: As decisões da Assembleia Geral serão observadas as seguintes formalidades e regras:

- I - Qualquer Assembleia terá aprovação por decisão de maioria simples dos presentes, não podendo ela deliberar; em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes;
- II - A Aprovação de contas da Diretoria Executiva; crime de responsabilidade dos membros eleitos da Diretoria Executiva e Fiscal; alteração e aprovação do estatuto serão deliberadas por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira

Continua na próxima página



4/7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA
Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97.010-005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador

Continuação da página anterior

convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

CAPÍTULO QUINTO

Da Diretoria Executiva

Artigo 19: A Diretoria Executiva compõem-se pelos seguintes cargos eletivos:

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

Artigo 20: Compete coletivamente a Diretoria Executiva:

Parágrafo Primeiro - Administrar a LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA, procurando realizar seus objetivos e zelando pelos seus interesses.

Parágrafo Segundo - Executar projetos e eventos de interesse da Associação.

Parágrafo Terceiro - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e das demais resoluções;

Parágrafo Quarto - Autorizar despesas constantes no orçamento.

Parágrafo Quinto - Cabe exclusivamente a Diretoria Executiva representar a associação perante órgãos públicos e privados, bem como em meios de comunicação, salvo autorização por escrito.

Parágrafo Sexto - Resolver conflitos entre associados.

Parágrafo Sétimo - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 21: Compete ao Presidente:

- I - Representar a LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Despachar com os Diretores, assinar correspondência;
- III - Convocar sessões da Assembleia Extraordinária e as da diretoria;
- IV - Presidir as sessões da Diretoria;
- V - Rubricar os livros de uso da LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA;
- VI - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro toda a contabilidade fiscal e as ordens de pagamento e créditos;

Artigo 22: Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou quando se fizer necessário na falta deste, buscando sempre os objetivos da LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA;
- II - Colaborar com o Presidente se assim for necessário;
- III - Representar a organização quando designado pelo Presidente.

Artigo 23: Compete ao Secretário:

- I - Lavrar as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Publicações das notícias e confecções dos editais da Associação;
- IV - Ter sob sua guarda o Livro Ata da Associação.

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

5/7

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97.010-005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador



Continuação da página anterior

Artigo 24: Compete ao Tesoureiro:

- I - Estudar, sugerir e procurar as medidas necessárias à solidez e ao progresso da vida econômica da LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA;
- II - Dirigir a Tesouraria;
- III - Ter sob sua guarda os valores e documentos da renda da associação;
- IV - Arrecadar as doações e mensalidades e passar as respectivas quitações;
- V - Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de igual natureza;
- VI - Pagar as despesas;
- VII - Apresentar balancete bimestral em reunião da Diretoria Executiva, e balancete anual na Assembleia Geral Ordinária e no endereço eletrônico da Associação.

Artigo 25: O Presidente da Diretoria Executiva além das atribuições previstas no artigo 21 poderá nomear diretores que forem necessários para o bom andamento da associação;

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho Fiscal

Artigo 26: Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 1 suplente, será eleito simultaneamente a Diretoria Executiva, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos;

Artigo 27: É da competência do Conselho Fiscal:

- I - Auxiliar a Diretoria Executiva e subsidiá-la com análises e pareceres sobre o balanço e a demonstração de contas da diretoria, a serem submetidos, discutidos e votados pela Assembleia dos associados.
- II - Fiscalizar as ações da Diretoria, incluindo procedimentos administrativos e financeiros.
- III - Após análise crítica da contabilidade anual da Diretoria, o Conselho Fiscal remeterá parecer, que será aprovado em votação na assembleia geral.

Artigo 28: O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, para o exame do balanço e das contas da diretoria e tantas outras vezes quantas julgar necessário para o cumprimento de sua missão de fiscalização.

CAPÍTULO SÉTIMO

Dos crimes de responsabilidade

Artigo 29: São crimes de responsabilidade os atos que atentem contra o Estatuto Social e, especialmente, contra:

- I - O livre exercício da Diretoria Executiva e Fiscal e da Assembleia Geral;
- II - O exercício dos direitos políticos, individuais, sociais e associativos;
- III - A segurança da LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA e do Futebol de salão desenvolvido em Santa Maria;
- IV - A probidade na administração;
- V - O cumprimento das leis e das decisões judiciais e da Assembleia Geral.
- VI - Subtrair numerário ou objetos do patrimônio da associação;
- VII - Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a associação;
- VIII - Participar de combinações para fraudar a associação.

Parágrafo Primeiro: São sujeitos ativos do Crime de Responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e diretores indicados pela presidência.

Parágrafo Segundo: As penas previstas são:

- I - Perda do cargo eletivo;
- II - Exclusão do quadro associativo.

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

6/7

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97.010-005

Fone: (55) 2103-3001

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Paulo Odilon Xisto - Registrador

Continuação da página anterior

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penas previstas no parágrafo Segundo, não impedirá ações judiciais cabíveis para o ressarcimento dos prejuízos materiais e morais causados a LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA.

CAPÍTULO OITAVO

Do patrimônio

Artigo 30: O patrimônio da LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras e contribuições dos próprios associados.

Parágrafo Primeiro: As contribuições dos associados poderão ser mensalidades / semestralidades / anuidades.

Parágrafo Segundo: Poderá a associação a qualquer tempo criar contribuições para satisfazer suas necessidades orçamentárias.

Artigo 31: A LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

CAPÍTULO NONO

Do estatuto

Artigo 32: Quaisquer projetos de alteração do estatuto deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal, que após deliberação, **por maioria absoluta dos seus membros**, encaminhará parecer à assembleia geral para decisão.

CAPÍTULO DÉCIMO

Da dissolução da sociedade e dos princípios éticos

Artigo 33: A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único: No caso de dissolução, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outra entidade com o mesmo fim definida em Assembleia Geral.

Artigo 34: A LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, Receita Federal e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Artigo 35: É vedada a LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 36: É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a LIGA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE SANTA MARIA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos e fianças, compreendida nesta vedação expressa, quaisquer manifestações políticas.

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

717

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97.010-005

Fone: (55) 2103-3001

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Paulo Odilon Xisto - Registrador

Continuação da página anterior



Artigo 37: Com comunicado mínimo de 10 (dez) dias, poderá haver vacância nos cargos eletivos. Será convocado o Conselho Fiscal para a devida deliberação sobre a vacância e o seu preenchimento. A Convocação será feita pelo respectivo órgão onde ocorreu à vacância por morte, renúncia ou impedimento.

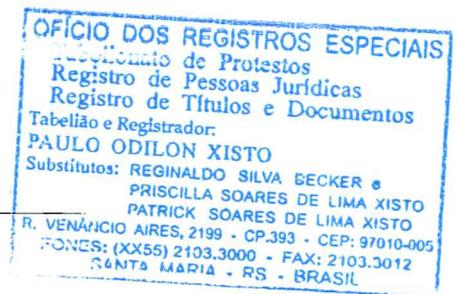
Parágrafo primeiro: apresentada a carta de renúncia e ocorrendo a morte ou impedimento, produzirão efeitos imediatos e o cargo será considerado vago a partir do evento.

Artigo 38: O presente estatuto entrará em vigor após a necessária aprovação e seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Santa Maria/RS, 25 de Fevereiro de 2018.

Erony Paniz Júnior
Presidente Erony Paniz Júnior

Gilberto Carvalho Filho
Gilberto Carvalho Filho - OAB/RS 37806



O referido é verdade. Dou fé.
Santa Maria, 6 de março de 2023.

Clandio Pereira dos Santos
Clandio Pereira dos Santos - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 100,20 + R\$ 8,70 = R\$ 108,90
Certidão PJ (07 páginas): R\$ 82,60 (0529.00.2300002.00007 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0529.00.2300002.00007 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0529.00.2300002.00007 = R\$ 1,80)

Paulo Odilon Xisto - Registrador
Rua Venâncio Aires, nº 2199 - Térreo - Centro - Fone: (55) 2103-3000 / 2103-3002



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098251 54 2023 00000865 13

